

Ano 2022

Circular nº57/2022

Assunto: RECOMENDAÇÃO, da Assembleia da República, para
“...mais fiscalização dos contratos de trabalho a termo”.

A insistência com que abordo os Srs. Avençados para o cumprimento, cuidadoso/completo, das imposições legais, --- vide:

- Artigos n.º 139 a 149, Código do Trabalho;
- Artigos n.º 344 e 345, Código do Trabalho,

sobre a celebração dos CONTRATOS DE TRABALHO, A TERMO RESOLUTIVO, certo e incerto, Poderá parecer-lhe patológico, doentio, quíça, “o tipo não tem mais nada que fazer”!

Pode crer, não é nada disso, não o faço para o incomodar ou fazer perder tempo: é porque, em termos de advocacia preventiva, é minha obrigação alertá-lo para qualquer perigo de não cumprimento, que lhe pode trazer graves consequências económicas, ou outras. Daí,

Certamente, passou-lhe despercebida a

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 73/20202

publicada no Diário da República n.º 210, 1.ª Série, de 31 Outubro 2022, Fh. 2.

Ora, a finalidade desta RESOLUÇÃO é

**RECOMENDAR AO GOVERNO UMA MAIOR FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO
A TERMO**

Daí, o texto da Resolução da A.R. é recomendar ao Governo que:

- “ 1 – A Autoridade para as Condições do Trabalho reforce as ações de fiscalização dos contratos de trabalho a termo, em particular de jovens trabalhadores, garantindo que estão a ser cumpridas as alterações ao Código do Trabalho, aprovadas pela Lei n.º 93/2019, de 4 de setembro.
- 2 – Assegure uma maior fiscalização do cumprimento das normas de conciliação entre a atividade profissional e a vida familiar e pessoal, designadamente o pagamento de horas extraordinárias e o respeito dos períodos de descanso, e das normas sobre a igualdade e não discriminação salarial em razão do sexo, efectivando o princípio do salário igual para trabalho igual ou de igual valor, nos termos da Lei n.º 60/2018, de 21 de agosto”.

Lembro que a Lei n.º 93/2019, cujas alterações entraram em vigor a 1 Outubro 2019, constituíram a 15.ª Alteração ao Código do Trabalho, e,

Efectivamente, foram relevantes as alterações aos artigos que regulam os Contratos a Termo Resolutivo, certo e incerto. Lembro:

- Artigo 139 – veio determinar que o regime legal **não pode** ser afastado por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, excepto o n.º 2, do art.º 140; e, o artigo 145.
- Artigo 140 – reforçou os motivos de admissibilidade de celebração desta modalidade de contrato (n.º 1). Deu nova redacção à al. a), n.º 4, deste artigo.
- Artigo 142 – reformulou os casos especiais em que pode ser utilizado os contratos a termo, de muita curta duração, --- n.º 1 e n.º 2.
- Artigo 148 – importante, sobre a duração dos contratos a termo certo e incerto. Baixou para 2 e 4 anos, respectivamente.
- Artigo 149 – sobre a renovação dos contratos a termo, com especial referência a um novo n.º 4: continua a ser possível renovar até 3 vezes mas, “...a duração total das renovações não pode exceder a do período inicial daquele”. E,
- Artigo 344 – alterações não muito relevantes, mas sempre com interesse.

REPARE, p.f., que o n.º 2, da Resolução exige uma “...maior verificação”

em 3 aspectos:

- Cumprimento das normas de conciliação entre a actividade profissional e a vida familiar e pessoal. Isto remete-nos para um dos deveres do Empregador, constante do n.º 3, do Artigo n.º 127, Código Trabalho, que diz:

“ 3 – O empregador deve proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação da actividade profissional com a vida profissional e pessoal”.

PORTANTO, considerando que:

- a) - como os Empregadores sabem, e por isso devem estar atentos, os contratos a termo NUNCA foram do agrado das Autoridades (governos), influenciados mais ou menos pelos sindicatos, e quejandos.
- b) - sendo certo que é doloroso ver os trabalhadores na necessidade de durante anos vaguearem de emprego em emprego, em quase perpétua instabilidade, o certo é que quem não queira “vestir a camisola”; ou, “suar a mesma”, sempre houve e haverá. Trabalhador interessado e dedicado, a breve trecho encontra um lugar estável.
- c) - aproximam-se tempos difíceis de aumento de desemprego, logo, quebra de receitas do Governo para fazer obras ou destruir obras, sem interesse, mas que deslumbram o Zé, logo,

O Sr. Avençado deve estar atento como contrata e quem contrata, a termo resolutivo certo e incerto. Atenção à redacção dos contratos, fundamentação, e uso abusivo da contratação a termo.

